

Lei 017/99



..... R\$ 10.000,00

..... R\$ 8.000,00

..... R\$ 10.000,00

..... R\$ 8.000,00

..... R\$ 100.000,00

..... R\$ 15.000,00

..... R\$ 20.000,00

..... R\$ 100.000,00

..... R\$ 10.000,00

..... R\$ 10.000,00

..... R\$ 10.000,00

..... R\$ 50.000,00

..... R\$ 20.000,00

..... R\$ 50.000,00

..... R\$ 9.000,00

..... R\$ 20.000,00

..... R\$ 20.000,00

..... R\$ 40.000,00

..... R\$ 40.000,00

..... R\$ 10.000,00

..... R\$ 10.000,00

..... R\$ 20.000,00

..... R\$ 20.000,00

..... R\$ 300.000,00

..... R\$ 300.000,00

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 016/99

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Antônio Batista de Macedo Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o consórcio intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 09 de julho de 1999.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 017/99

SÚMULA – Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências. A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar área de terras, constituídos do Lote 16, da quadra 02, com 1.058,00m², com as seguintes confrontações: Frente: BR 376, medindo 23m, lado Direito com lote nº 17, medindo 52m, lado Esquerdo; com o lote 15, medindo 52m, fundos com o lote 7 e 8, medindo 17,00m, situado no Parque Industrial, deste Município, a empresa – LIZEU KOZAN – FUNILARIA – CGC 03.203.351/0001-98(Micro-Empresa).

Art. 2º - A empresa LIZEU KOZAN – FUNILARIA, terá o prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a Construção do prédio da Empresa, um prazo máximo de 12(doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa LIZEU KOZAN – FUNILARIA; deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05(cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para o Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro – Poderá a Empresa LIZEU KOZAN – FUNILARIA, micro-empresa, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a do sua sucessora.

Parágrafo Segundo – A Empresa LIZEU KOZAN – FUNILARIA, não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05(cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Terceiro – A Empresa LIZEU KOZAN – FUNILARIA, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05(cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área doada retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

Art. 4º - A Empresa LIZEU KOZAN – FUNILARIA, fica isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05(cinco) anos, sobre a área doada.

Art. 5º - A Empresa LIZEU KOZAN – FUNILARIA, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da Empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 09 de julho de 1999.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 018/99

SÚMULA – Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências. A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar área de terras, constituídos do Lote 09, da quadra 03, com 1.000,00m², com as seguintes confrontações: Frente: BR-376, medindo 23m, lado Direito com lote nº 10, medindo 50m, lado Esquerdo: com a Rua Projetada nº 03, medindo 50m, fundos com o lote 01, medindo 17,00m, situado no Parque Industrial, deste Município, a empresa F. A. GONÇALVES – FUNILARIA E PINTURA – CGC 03.238.430/0001-34(Micro-Empresa).

Art. 2º - A empresa F. A. GONÇALVES – FUNILARIA E PINTURA, terá o prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a Construção do prédio da Empresa, um prazo máximo de 12(doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa F. A. GONÇALVES – FUNILARIA E PINTURA, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05(cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para o Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro – Poderá a Empresa F. A. GONÇALVES – FUNILARIA E PINTURA, micro-empresa, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Parágrafo Segundo – A Empresa F. A. GONÇALVES – FUNILARIA E PINTURA, não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05(cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Terceiro – A Empresa F. A. GONÇALVES – FUNILARIA E PINTURA, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05(cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área doada retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

Art. 4º - A Empresa F. A. GONÇALVES – FUNILARIA E PINTURA, fica isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05(cinco) anos, sobre a área doada.

Art. 5º - A Empresa F. A. GONÇALVES – FUNILARIA E PINTURA, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da Empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 09 de julho de 1999.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
JORNAL TRIBUNA DO NORTE
Edição do dia 13/07/99

AMENTO
RTE

DAHER, 1005
(TÉRREO)
424-5562
- PARANÁ